



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 173/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 47ª Reunião do CGFSA, em 31 de agosto de 2018, a alteração do item 129.2 do Regulamento Geral do Prodav, visando sua harmonização às regras estabelecidas para os projetos que utilizam recursos dos mecanismos de incentivos fiscais federais administrados pela Ancine, para os quais não há exigência de equivalência entre o percentual dos recursos aportados pelas coprodutoras nos orçamentos de produção e o percentual de direitos patrimoniais adquiridos em virtude do aporte.

I. O item 129.2 passa a vigorar com o seguinte texto:

“129.2. As empresas não classificadas como produtoras brasileiras independentes poderão deter direitos patrimoniais sobre uma obra audiovisual fomentada, desde que seja comprovado seu investimento na produção e seja mantida a condição de obra audiovisual brasileira independente.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 14/09/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0985401** e o código CRC **B4F9D3A8**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 0985401